



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ACRE**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA nº 006/2025**

“Dispõe sobre o prazo e as condições para o cumprimento da pena de multa aplicada pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Acre (TJD/AC)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, obedecidos os preceitos legais vigentes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que confere ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva a competência para definir prazo e condições para cumprimento da pena de multa.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade das sanções impostas no âmbito da Justiça Desportiva, promovendo a disciplina e a regularidade das competições esportivas.

CONSIDERANDO que o não pagamento da multa pode comprometer a organização e o cumprimento das decisões do Tribunal de Justiça Desportiva do Acre.

RESOLVE:

Artigo 1º. O pagamento da multa aplicada pelo TJD/AC em processo disciplinar deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação da decisão definitiva que poderá ser pessoal ou pela publicação da Ata de Julgamento no site da FFAC, observando-se que o prazo final não poderá recair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 2º. A multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa física e de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para pessoa jurídica deverão ser pagas integralmente, em parcela única.

Artigo 3º. A multa superior aos valores do artigo 2º, poderão ser parceladas, desde que:

I - Seja formalmente solicitada a autorização para parcelamento à Secretaria do TJD/AC dentro do prazo de pagamento previsto no artigo 1º;

II – A parcela mensal não seja inferior ao que prevê o artigo 2º;

III - Haja comprovação documental da impossibilidade de pagamento integral imediato;

IV - A solicitação seja analisada e deferida pelo Presidente do TJD/AC, que fixará as condições do parcelamento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ACRE  
PRESIDÊNCIA**

Artigo 4º. O pagamento da multa deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria da Federação de Futebol do Acre (FFAC).

Artigo 5º. O comprovante de pagamento deverá ser entregue à Secretaria do TJD/AC ou enviado por correio eletrônico para [tjd.acre@ffac.com.br](mailto:tjd.acre@ffac.com.br) com o fim de ser devidamente anexado aos autos do processo.

Artigo 6º. O não pagamento da multa dentro do prazo estabelecido ou o descumprimento do parcelamento autorizado implicará na aplicação do disposto no Art. 223 do CBJD, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, incluindo multa adicional e eventuais penalidades acessórias.

Artigo 7º. A secretaria do Tribunal ficará encarregada do cumprimento do disposto nesta Portaria, devendo encaminhar aos clubes cópia.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site ou no mural do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco - Acre, 26 de maio de 2025.

Marco Antonio Mourão de Oliveira  
Presidente